

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06781/2023  
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR  
RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA

**EMENTA.** FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. REGULARIZAÇÃO APÓS O PRAZO. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP. 2. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU QUE A EMPRESA NINETTE C N SARAGNOLI E IRMÃO LTDA, CNPJ Nº 12.892.064/0001-23, EXPLORAVA ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), E ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.680/22. 4. AUTUADA APRESENTOU DEFESA ALEGANDO INATIVIDADE DA EMPRESA E INFORMOU A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RETIRADA DO CNAE CONTÁBIL. NO ENTANTO, A REGULARIZAÇÃO SÓ OCORREU APÓS O PRAZO DE DEFESA, INVIBILIZANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EXISTÊNCIA FORMAL DA EMPRESA COM CNAE CONTÁBIL CARACTERIZA A INFRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO REQUERENDO REVISÃO DA MULTA, ALEGANDO QUE A EMPRESA JÁ FOI REGULARIZADA. DECISÃO MANTIDA, POIS A INFRAÇÃO SE CONFIGUROU NO MOMENTO DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO**

**TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE  
CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471<sup>a</sup>  
REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.**